

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 917, DE 1999 (Do Sr. Paulo Lima)

Introduz § 3º no art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984
- Lei das Execuções Penais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei das Execuções Penais – passa a viger com um parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 3º As penitenciárias manterão instalações próprias para os apenados portadores de doenças infecto-contagiosas ou sexualmente transmissíveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O povo brasileiro é sensível e sentimental e facilmente se deixa comover por fatos e situações que envolvam mais de perto situações emocionais.

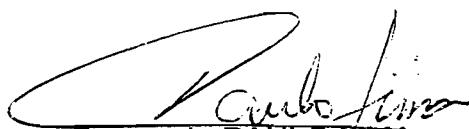
É o que tem acontecido nos casos de portadores de AIDS; já houveram até correntes tendentes a conceder a liberação do preso portador desse terrível mal.

Em que pese o sentido humanitário que a medida pudesse ter não há como atender pretensão com essa finalidade; outras doenças, v.g. tuberculose, grassam nos presídios, sem que tal fato seja hábil a provocar a isenção de pena.

É cabível, com toda propriedade, que se destine divisão própria nas prisões, para assistir a tais doentes; além de evitar, tal medida, que outros presos se contaminem com a doença, poderá ela ensejar a que os presos atingidos por ela possam ter um tratamento mais adequado a sua situação.

Por estas razões apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.



Deputado PAULO LIMA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

**TÍTULO II
Do Condenado e do Internado**

CAPÍTULO II

Da Assistência

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.
